



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.421/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Institui a Semana Graciliano Ramos e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Graciliano Ramos, evento artístico cultural a ser comemorado anualmente na semana que integre o dia 27 de outubro.

**Parágrafo único.** Para a execução do evento será formada uma comissão organizadora com 07(sete) representantes das seguintes secretarias: 02 (dois) da Cultura, 02 (dois) da Educação e 02 (dois) do Turismo, coordenados pelo (a) secretário (a) Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O evento tem por objetivo homenagear o escritor Graciliano Ramos pela passagem de sua data de nascimento além de outras ações tais como:

- I. Divulgar e Incentivar a visitação a Casa Museu Graciliano Ramos;
- II. Exposição venda e leitura de obras de Graciliano Ramos;
- III. Palestras, debates e seminários sobre a vida e obras do escritor;
- IV. Apresentação de peças teatrais;
- V. Realização de shows com artistas e grupos locais, regional e nacional;
- VI. Impulsionar o turismo cultural na cidade;
- VII. Além de outras atividades artísticas e culturais correlatas.

**Art. 3º** A Semana Graciliano Ramos passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Deverá ser realizados parceria e convites de participação às editoras nacionais, estaduais privadas e as públicas ligadas as Universidades, federais, estaduais e particulares do estado de Alagoas.

**Art. 7º** Poderá ser realizados convites às empresas do sistema S (SESC, SENAI, SEBRAE, SENAC E SENAR) e empresas privadas do município e estado de alagoas, visando o patrocínio e participação do evento.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 17 de dezembro de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

